

Parecer nº 28/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031385/2024-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MG POWER 3 GERACAO DE ENERGIA LTDA		CPF/CNPJ: 48.905.648/0001-33
Endereço: AL DOS MANACAS, 48		Bairro: TAMBORE
Município: SANTANA DE PARNAIBA	UF: SP	CEP: 06.544-570
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 481.500.026-34
Endereço: RUA JOAO DORNAS, 47 APT 101		Bairro: CENTRO
Município: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35680-335
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA BAGAGEM	Área Total (ha): 16,5412
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.658 Livro: 2 Folha: 1	Município/UF: ITAUNA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3133808-AB3F.BB61.FDEC.40E8.896E.FAE3.4547.61C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	431	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	431	UN	23	540054	7784209

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
OUTROS	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	5,96

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA DE PASTAGEM		5,96

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	ESSÊNCIA NATIVA	24,3307	M ³
MADEIRA	ESSÊNCIA NATIVA	64,3837	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/09/2024;

Data da vistoria: 14/11/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 19/11/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 12/12/2024;

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2024;

Para fins de vistoria, em 29/10/2024 foi emitido ofício 225, documento 100414946, solicitando informações complementares em razão da desconformidade da formatação da planilha que relaciona as espécies à serem suprimidas.

As informações foram inseridas no SEI em 06/11/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo que requer corte de 431 (quatrocentos e trinta e uma) árvores isoladas vivas em uma área total de 5,96 hectares, para implantação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertence a Antônio Alves de Oliveira, denominado Fazenda da Bagagem, com área total de 16,5412 hectares, equivalente a 0,8271 módulos fiscais, localizado no município de Itaúna/MG, no interior do Bioma do Cerrado, próximo ao limite com o Bioma da Mata Atlântica, especificamente em se tratando do mapa de aplicação da Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133808-AB3F.BB61.FDEC.40E8.896E.FAE3.4547.61C4;

- Área total: 16,5412 ha;

- Área de reserva legal: 3,6730 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 12,8163 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha;

() A área está em recuperação: 3,6730 ha;

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não há;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme acima exposto, trata de requerimento corte de 431 (quatrocentos e trinta e uma) árvores isoladas vivas em uma área total de 5,96 hectares, para implantação de usina solar fotovoltaica, documento SEI 104418002 para implantação de usina fotovoltaica em uma área total de 5,96 ha.

Dentre as árvores isoladas, encontram-se 5 (cinco) exemplares de ipês amarelos identificados no PIA como *Handroanthus chrysotrichus*. No entanto tratam-se de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual no 20.308 de 27 de julho de 2012.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código E-02-06-2, (Usina solar fotovoltaica) com capacidade de 4,1 MW. O Empreendimento é regularizável via modalidade não passível.

Taxa de Expediente:

Corte de árvores isoladas nativas em 5,96 ha, doc. 97389663- R\$ 686,36 – pago em 02/07/2024 conforme doc. 97389668;

Taxa florestal:

Lenha nativa 24,3307 m³, doc. 97389665– R\$ 179,84 – pago em 02/07/2024 conforme doc. 97389670;

Madeira nativa 64,3837 m³, doc. 97389664– R\$ 3.178,31 – pago em 02/07/2024 conforme doc. 97389671;

OBS: Foi pago, uma taxa de supressão de cobertura nativa em 0,48 ha, doc. 97389666 no valor de R\$ 659,96 – pago em 02/07/2024 conforme doc. 97389672 e taxa correspondente a corte de árvores isoladas nativas em 5,48 ha, doc. 97389663. No entanto em vistoria constatamos tratar-se toda a área como sendo corte de árvores isoladas em pastagem. Porém os novos parâmetros não representaram alterações de taxas, ficando, dessa forma, a taxa de supressão de cobertura nativa em 0,48 ha desnecessária e a taxa correspondente a 5,48 ha o mesmo valor da taxa de 5,96 ha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2312898

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há;

- Unidade de conservação: Não há;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;

- Outras restrições: Não há;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade a ser desenvolvida: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica;
- Classe do empreendimento: 1;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível, documento 97389612;

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao pleito, foi realizada a vistoria no dia 14/11/2024, acompanhado pelo proprietário, Sr. Antônio Alves de Oliveira.

Iniciamos o percurso da vistoria pelo ponto de coordenadas X: 540198; Y: 7784131, procurando localizar cada árvore identificada na planilha bem como o número das mesmas no arquivo vetorial transferido para GPS.

Observou-se que a grande maioria das árvores não possuía mais as placas de identificação, haja vista o ressecamento e quebra das mesmas. Foi observado somente fragmentos fixados nos troncos.

Embora não fosse possível conferir as placas de identificação de forma significativa, pudemos proceder a conferência através da indicação do GPS junto a cada árvore visitada.

A Área Diretamente Afetada, encontra-se totalmente antropizada, com ocupação antrópica consolidada conforme foi verificado pela imagem disponível pelo Google Earth de 20 de dezembro de 2005. Apresenta relevo irregular, com declividade média em torno de 20%, exposição Nordeste.

Trata-se de pastagem de braquiária utilizada na pecuária extensiva, ocorrendo frações de solo exposto principalmente no entorno das coordenadas X: 539994 e Y: 7784224, solo classificado como cambissolo e latossolo vermelho amarelo de textura arenosa.

Segundo o proprietário, Sr. Antônio Alves de Oliveira, não está havendo mais a roçada para manutenção da pastagem desde a disponibilização da área para instalação do empreendimento. Em razão do exposto, está ocorrendo início de regeneração de espécies florestais nativas como *Terminália argentea*, *Cybistax antisyphilitica*, *Astronium urundeuva*, dentre outras, estando as mesmas com porte de aproximadamente 1 (um) metro de altura. O restante do imóvel não se encontra subutilizado.

Na área requerida para a intervenção ambiental, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte) segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443/2014, no entanto existem 5 (cinco) exemplares de *Handroanthus ochraceus*, embora identificado como sendo *Handroanthus chrysotrichus*, porém ambas declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual no 20.308 de 27 de julho de 2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: irregular com declividade de até 20%;
- Solo: cambissolo e latossolo vermelho amarelo de textura arenosa;
- Hidrografia: encontra-se na bacia do Rio São João, afluente do Rio Pará, por sua vez, afluente do Rio São Francisco, SF2;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida encontra-se inserida no interior da Mata Atlântica segundo Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019) porém externa a área do Bioma da Mata Atlântica segundo mapa de aplicação da Lei 11.428/06.

Existe um fragmento florestal com 1,00 hectare no entorno das coordenadas X: 540128 e Y: 7784340, formado por floresta estacional semidecidual e o restante formado por pastagem de brachiaria com árvores isoladas, não sendo detectadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte) segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria

MMA nº 443/2014;

- Fauna: Conforme o PIA e verificação local, pudemos indicar a existência no local e entorno, de:

ICTIOFAUNA: lambari (*Astyanax aff. Scabripinnis*) e acará (*Geophagus brasiliensis*);

MASTOFAUNA: gambá de orelha branca (*Didelphis albiventris*); tatu galinha (*Dasyurus novemcinctus*); quati (*Nasua nasua*);

AVIFAUNA: *Columbina talpacoti* (rolinha); *Sicalis* sp. (canários); *Tangara cayana* (sanhaço de cara suja); *Aramides saracura* (saracura do mato); *Cariama cristata* (siriema); *Mimus saturninus* (sabiá do campo);

HERPETOFAUNA: *Boa constrictor* (nome vulgar: serpente jiboia); *Bothrops jararaca* (nome vulgar: serpente jararaca); *Cnemidophorus* sp (nome vulgar: lagarto cinza); ; *Hyla* sp (nome vulgar: perereca); *Leptodactylus* sp (nome vulgar: rã); *Mastigodias bifidatus* (nome vulgar: serpente jaracuçu); *Phyllodrias* sp (nome vulgar: serpente verde); *Platemis* sp (nome vulgar: cágado); *Tupinambis teguixin* (nome vulgar: teiú);

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica;

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto trata-se de requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,96 ha, cujo objetivo é a utilização da área para implantação de usina solar fotovoltaica.

Dentre as árvores requeridas para corte, há 5 (cinco) exemplares de *Handroanthus ochraceus* declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual no 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo que, atinente a supressão dos 5 (cinco) exemplares acima mencionados, o artigo segundo da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, nova redação dada pela lei 20.308 de 27 de dezembro de 2012 diz que a supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

No caso, atendendo aos itens I e III, optou-se pelo § 2º com a compensação pecuniária de 500 UFEMG's, conforme diz o dispositivo:

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Quanto ao cálculo de volume, foi aplicada a equação do CETEC para mata secundária, $VTCC = 0.000074 \times DAP \times HT$ 1.707348 x HT 1.16873.

Considerando que documentação apresentada e o objeto requerido estão de acordo com Lei 20922/13, Decreto Estadual 47749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21, não há impedimentos legais para a concessão do documento autorizativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental:

Redução da biodiversidade local;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Realizar compensação pecuniária; Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;

Evitar uso de fogo;

Impacto Ambiental:

Susceptibilidade à erosão devido a supressão da vegetação;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessário barragens temporária;

Impacto Ambiental:

Alteração da paisagem;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas;

Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;

Impacto Ambiental:

Afugentamento de animais;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;

Impacto Ambiental:

Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Promover a limpeza do local;

Mantener a cobertura do solo com gramíneas para evitar a erosão laminar, mantendo o solo sempre coberto sob as placas e entre as mesmas;

Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias;

Impacto Ambiental:

Geração de ruídos;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando a redução do ruído;

Uso de equipamentos de proteção individual: as equipes de trabalho deverão estar equipadas com EPI;

Participar de palestras e diálogos para a orientação de uso correto dos equipamentos;

Impacto Ambiental:

Geração de resíduos sólidos:

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;

Realizar treinamento com a equipe de trabalho de modo a orientá-los sobre a geração e destinação dos resíduos;

deverá adotar coletores de lixo e sanitários;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 431 (quatrocentos e trinta e um) indivíduos em uma área de 5,96 hectares para implantação de uma usina solar fotovoltaica, localizada na Fazenda da Bagagem, município de Itaúna/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 24,3307 m² de lenha de floresta nativa e 64,3837 m² de madeira de floresta nativa, destinados ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão, através do pagamento de 500 UFEMGs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente a supressão de cinco exemplares de *Handroanthus* sp.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não há;*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não apresentadas;

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato

MAASP: 765433/8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 26/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104510727** e o código CRC **48A1FA61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031385/2024-97

SEI nº 104510727